



ÚNICO PR/RO  
Nº 0004174/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.31.000.001189/2014-30

RECOMENDAÇÃO Nº 015/2014

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Procuradora infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no artigo 129 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

---

**CONSIDERANDO** que compete à Procuradoria Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor (Lei Complementar 75/93, art. 77, *caput*).

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, prevê entre as atribuições do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

**CONSIDERANDO** o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 dispõe que, nos bens cujo dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que eles pertençam, e nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** que, para fins de propaganda eleitoral, os táxis e ônibus, ainda que bens particulares, são considerados de uso comum e, portanto, abrangidos pela vedação do artigo 37 da Lei nº 9.504/1997.

Resolve **RECOMENDAR**

aos **Prefeitos dos Municípios do Estado de Rondônia** que:

a) adotem providências a fim de **coibir a realização de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos ônibus, táxi e/ou moto-táxi** que exerçam, mediante concessão, permissão ou autorização, serviço de transporte público de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

passageiros e/ou de bens, bem ainda nas paradas de ônibus, pontos de táxi ou de moto-táxi, pontos e em equipamentos urbanos;

b) seja dada **ampla divulgação** ao conteúdo da presente recomendação a todos os concessionários/permissionários/autorizatórios do serviço público de transporte de passageiros e/ou de bens;

**E REQUISITAR:**

que, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento desta recomendação, encaminhem resposta escrita a esta Procuradoria Regional Eleitoral, contendo **informação e documentação comprobatória de seu efetivo cumprimento**.

Encaminhe-se cópia aos Promotores Eleitorais para que dêem ciência aos Chefes do Poder Executivo locais.

Ressalto, por fim, que a eventual inobservância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, visando assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Porto Velho-RO, 10 de junho de 2014.

**GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA**  
Procuradora Regional Eleitoral